

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008/2009.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRAHORTUH**, com sede nesta cidade à Rua Caubí, 692, Jd. Petrópolis, e, de outro lado **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDELACE**, estabelecida nesta cidade à Rua José Lourenço, 2072 – loja 09 – Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 08.055.483/0001-33, através de seus representantes legais, infra-assinados, devidamente autorizados com observância das exigências legais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DATA BASE) - Fica assegurado que a data base da categoria dos trabalhadores em lavanderias e similares do Estado do Ceará é 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA BASE TERRITORIAL) - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência nos limites da representatividade dos Sindicatos convenentes em todo o Estado do Ceará.

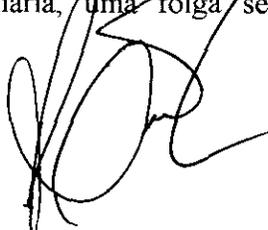
CLÁUSULA TERCEIRA - (DA CATEGORIA ABRANGIDA) - A presente Convenção Coletiva de Trabalho normatiza as relações de trabalho entre patrões e trabalhadores nas empresas de lavanderias de roupas domésticas (a seco e a água), hospitalares, industriais, comunitárias, passaderias e tinturarias, lavanderias de autos, tapeçarias, carpetarias e estofaderias, lavanderias de locação e similares do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – (DO PISO SALARIAL) - Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas de lavanderias e similares no Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção obedecerá ao valor mínimo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir da data de sua homologação até 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA (CONVENÇÃO E GANHO) - Nenhum empregado poderá ter os seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente **CONVENÇÃO**, nem dele poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa. Fica também acertado que a correção salarial para os funcionários com salários superiores a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) será de 6,0% (seis por cento) do salário vigente, a partir da data base.

CLÁUSULA SEXTA (JORNADA DE TRABALHO) - Ficam estabelecidas, para os empregados das empresas de lavanderia, as seguintes escalas de compensações de horários:

- a) Fica facultada a jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir período de descanso de 1 hora entre as jornadas de 6 (seis) horas, para repouso e/ou alimentação, configurado no registro de ponto.
- b) Fica também facultada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, durante 5 dias consecutivos, com jornada de compensação de 12 horas no 6º. (sexto) ou 7º. (sétimo) dia, com uma hora de repouso entre as duas jornadas de 6 horas diárias, uma folga semanal, em escala de revezamento.





- c) Fica também facultada a jornada de trabalho, em regime de escala de revezamento, em 5 (cinco) dias consecutivos, com uma folga no sexto dia, devendo existir um período de descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, para repouso e/ou alimentação.
- d) Ficam também facultadas outras jornadas que tenham amparo legal.

CLÁUSULA SETIMA (TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO) – Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviço no descanso semanal remunerado, tem o direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana. Os profissionais da categoria, excluídos os que trabalham em escala de revezamento, que forem obrigados a prestarem serviços em feriados (que caíam em dia da semana de 2º feira a sábado), o pagamento da diária será feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, a qual deverá ser utilizada nos 30 dias imediatamente subsequente ao feriado em que ocorreu o trabalho.

CLÁUSULA OITAVA (DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO) - Fica assegurado a todos trabalhadores que trabalhem em lavanderias, o uso de equipamentos de proteção necessários, fornecidos pela empresa gratuitamente, sem desconto para o trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez constatada a insegurança de acidente de trabalho na empresa e sendo suspensas as atividades profissionais por falta de segurança, a empresa arcará com os salários dos empregados suspensos sem nenhuma perda, até ser corrigido o local de trabalho e seja garantida a segurança.

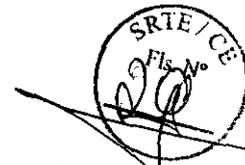
PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador se obrigará a cumprir as normas de segurança de trabalho, usando os equipamentos devidos e adequados no exercício de suas atividades, caso contrario, ficara sujeito as penas disciplinares por parte da direção das lavanderias.

CLÁUSULA NONA - A empresa está obrigada em caso de constatação de irregularidade pela fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceara (SRT-Ce) ou do Corpo de Bombeiros, a pagar aos seus empregados nas áreas de operações insalubres o que determina o Art. 192 da CLT, observando que o repasse é feito a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA (RELACÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS) - As empresas encaminharão a Entidade Profissional Laboral, cópia das Guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FOLHA DE PAGAMENTO) – Tendo em vista a característica de prestador de serviços das empresas de lavanderia, fica estabelecido o prazo de pagamento da folha de pessoal ate o 13º. (décimo terceiro) dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMA DE PAGAMENTO) - As empresas efetuarão o pagamento preferencialmente em moeda corrente, cartão inteligente ou através de cheque, sendo que, se o pagamento for em cheque, as empresas deverão proporcionar tempo hábil aos empregados que trabalham jornada de 08 (oito horas) para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.



PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão a seus empregados, os comprovantes de pagamentos de salário (contra-cheques) formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS VALES TRANSPORTES) - Os vales transportes devidos aos empregados serão entregues pelos empregadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada empregado 5% (cinco por cento) do seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO USO DE UNIFORMES) - Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer gratuitamente ao trabalhador, de uma só vez, para o período de 1 (um) ano, 2 (dois) uniformes completos, respondendo, cada empregado, pela reposição resultante de extravio ou mal uso dos uniformes, devidamente comprovado. Um terceiro uniforme completo poderá ser fornecido para o funcionário, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Tendo o empregado seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes do término do período a que se destinam os uniformes, fica obrigado a devolvê-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXÍLIO FUNERAL) - Quando do óbito do funcionário as empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido durante a vigência do Contrato de Trabalho, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na comprovação do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensados deste pagamento as empresas que mantiverem seguro de vida em favor de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA HORA EXTRAORDINÁRIA) - A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (COMPENSAÇÃO DE HORAS) - As horas excedentes das jornadas de trabalho poderão ser compensadas em folgas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (EMPREGADO DIARISTA) - Fica acordado entre as partes, que as empresas de lavanderia poderão contratar, quando houver necessidade de trabalho, empregados diaristas, assegurando-lhes o direito de lei de remuneração do repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS FUNCIONÁRIOS DE TRABALHO EXTERNO (EM ROTAS)) - A hora final de trabalho, quando ainda em rota de serviço, não será computada como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS CESTAS BÁSICAS) - As empresas de lavanderia que tenham em seu quadro mais de 15 (quinze) empregados, fornecerão mensalmente uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), com finalidade premiativa, levando-se em conta a pontualidade, assiduidade, disciplina e desempenho de cada empregado, cuja avaliação será realizada pelo setor de Recursos Humanos da empresa e por um funcionário representando os empregados da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa de lavanderia que fornecer almoço ou jantar, cujo desconto for inferior ao valor mínimo da cesta básica, para todos os seus funcionários ficam desobrigadas desta Cláusula. Os funcionários que não forem contemplados com almoço ou jantar, se incluirão nesta Cláusula.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO QUADRO DE AVISOS) - As empresas concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus funcionários mantenham-se bem informados sobre os direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA) - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, nos moldes previstos no Artigo 625 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que será constituída por um representante da classe laboral, indicado pelo SINTRAHORTUH e por um representante da classe patronal, indicado pelo SINDELACE, que terão como atribuição tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam obrigadas as comissões de Rescisões de Contratos de Trabalho do SINTRAHORTUH encaminhar todas os questionamentos não resolvidos durante as rescisões trabalhistas para a Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Conciliação Prévia terá reuniões marcadas para os dias 10, 20 e 30 de cada mês. A data prevista caindo em fim de semana ou feriado, a reunião realizar-se-à no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o SINDELACE e o SINTRAHORTUH comunicarão a Superintendência Regional do Trabalho (SRT) e aos órgãos da Justiça do Trabalho a criação da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical..

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte que se ausentar ou não comparecer a reunião de Conciliação Prévia marcada, será representada no julgamento pelo representante do seu sindicato presente.

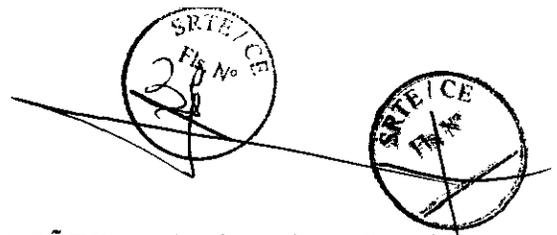
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (DO CUSTEIO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA) - A empresa que realizar conciliação através da Comissão Intersindical, pagará uma taxa ao SINDELACE no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as empresas associadas e de R\$ 100,00 (cem reais) para empresas não associadas, cabendo iguais condições para o empregado que recolherá os valores para o SINTRAHORTUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO) - A empresa poderá antecipar em até 50% (cinquenta por cento) o valor do 13º salário quando do retorno das férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A antecipação acima só ocorrerá quando houver disposição de ambas as partes, empregado e empregador, não se constituindo em obrigatoriedade de qualquer delas, que quando positiva se manifestarão por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo sido antecipado qualquer valor no retorno das férias por conta do 13º salário, havendo a demissão do empregado, o valor correspondente será descontado na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (LICENÇA PATERNIDADE) - A licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do nascimento do filho do empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DAS HOMOLOGAÇÕES) - As homologações de rescisões contratuais poderão ser efetuadas na sede do sindicato laboral **SINTRAHORTUH** e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco vias);
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (confederativa e sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicado de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO) -

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores em empresas de lavanderias e similares no Estado do Ceará, conforme edital publicado no Jornal O Estado, do dia 25 de Abril de 2008, na página 11, cuja ata fixada na sede social, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado a partir da feitura desta convenção 1,5% (um e meio por cento) do valor do piso salarial mensal e repassado ao sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, para custeio do sistema confederativo (manutenção dos Departamentos Jurídico, Médico, Odontológico, Lazer e Funeral).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado fica obrigado a manifestar a sua não concordância através de carta escrita do próprio punho e entregue no sindicato laboral, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRT-Ce..

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas constantes neste Acordo Sindical deverão fornecer lista atualizada de todos os seus funcionários para o **SINTRAHORTUH**, no prazo máximo de 15 dias da assinatura da presente **CONVENÇÃO TRABALHISTA**.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA (TAXA DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO PATRONAL) -

Fica também acordada entre as partes, que todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará ficam obrigadas ao recolhimento da Taxa de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, que será paga em duas parcelas anuais, no meses de abril e outubro, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por funcionário registrado. Fica o SINDELACE obrigado a enviar para todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (MULTA POR INFRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO) -

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente **CONVENÇÃO**, fica o infrator obrigado a pagar multa de 30 (trinta) UFR'S, em favor do Sindicato prejudicado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (FÔRO COMPETENTE) - As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - (VIGÊNCIA) - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de julho de 2008 e terminando em 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (COMUNICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO) - Para cumprimento da Portaria MTb de Nº 865, de 14 de setembro de 1995, publicada no DOU em 15 de setembro de 1995, será enviada a **Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará**, uma cópia da presente **CONVENÇÃO**, para que se faça o seu depósito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 4 (vias) de igual forma e teor, para um só efeito legal, uma das quais indo a depósito na **Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará**.

Fortaleza, 25 de junho de 2008.

[Handwritten signature]

LUIS ONOFRE CHAVES DE BRITO
 CPF: 141.630.043-00

Presidente do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRAHOTURHU

[Handwritten signature]

ANANIAS MAGALHAES NETO
 CPF: 032.806.083-68

Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDELACE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, do CLT, do ato de pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho em regime, constante do processo Nº

46205.009186/2008-22

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o Nº **3132008**

Data do Protocolo de depósito **09/07/2008**

Fortaleza, **28/07/2008**

[Handwritten initials]

Raimundo Nonato T. Xavier
 SENE - DRT/CE
 Matr. 0452296